



**LEI Nº 2347/2013, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o “Programa Escola Amiga do Meio Ambiente”, que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de Cruz das Almas.

Art.2º. O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3º. Os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402



Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 16 de Outubro de 2013.

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**  
**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 101/2013, de autoria do Vereador Max Adolfo Passos Mendes.”**

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402